



Requerimento Nº 114/2024

Súmula: - Requeiro informações ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Igor Soares Ebert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do **STF** de dezembro de 2022, para os servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, Elbert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022 para servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras:

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos **servidores de estados e municípios**, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese:



“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”

“Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência”.

Relator(a): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case: [RE 1237867](#)

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

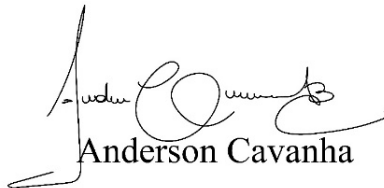
Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Fonte:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185&numeroProcesso=1237867&classeProcesso=RE&numeroTema=1097>

Entendo que a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos ou dependentes portadores de necessidades, deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos de desenvolvimento, bem como doença crônicas e degenerativas se torna de suma relevância e contando com o apoio dos nobres pares e por parte do Executivo municipal renovo protestos de elevada estima e consideração. Cabe-me informar que este pedido já foi objeto do Requerimento nº 470/2023 com o mesmo teor.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024



Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha-PL)

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0H0053JK260MVW4T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0H00-53JK-260M-VW4T



Requerimento Nº 114/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 752/2024 - 25/01/2024 10:09 - . Para ver o arquivo original acesse
<http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>
e informe a chave: 0H00-53JK-260M-VW4T